



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Lacerda S/S Ltda.		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro Educacional Lacerda S/S Ltda, em Mauriti, até 31 de dezembro de 2017, retroagindo os efeitos deste Parecer a 1º de janeiro de 2014.		
RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto		
SPU Nº: 0005609/2014	PARECER Nº: 0396/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Maria Alves Saraiva, diretora do Centro Educacional Lacerda S/S Ltda., mediante o processo nº 0005609/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem e a autorização para ministrar as especializações técnicas em Saúde da Família, Enfermagem do Trabalho, Enfermagem para o Cuidado do Idoso e Instrumentação Cirúrgica e a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal.

O Centro Educacional Lacerda S/S Ltda. é uma instituição pertencente à rede particular de ensino médio profissional, com sede na Rua José Leite da Costa, nº 650, Centro, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti. Esse Centro está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 09.357.665/0001-21, com Censo Escolar sob o nº 23328010.

Essa Instituição apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- ofício nº 25/2014;
- cópia dos Pareceres nºs 107/2010 e 1947/2012;
- Contrato Social da Empresa e Aditivos;
- Alvará de Funcionamento; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); certidões da mantenedora;
- Laudo Técnico de Segurança;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária;
- relação do corpo docente com autorização Temporária, quando necessárias;
- Termos de Convênios firmados com instituições para realização do Estágio;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0396/2015

- Termo Declaratório;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Planos de Curso.

O curso tem como coordenadora Gabriela Augusta Ribeiro Ducati Lino, graduada em Odontologia. A visita de avaliação fora realizada em 29 de janeiro de 2015 por Davi Oliveira Bizerril, graduado em Odontologia, mestre em Saúde Coletiva e doutor em Clínica Odontológica. Ele fora nomeado mediante a Portaria nº 007/2015/CEE. O corpo docente é formado por oito professores, seis com bacharelado em Odontologia, um bacharel em Enfermagem, três especialistas e um mestre.

Esse Centro prevê a oferta de duas turmas/ano, cada uma com cinquenta alunos. O Curso é organizado em três Módulos: o primeiro com 250 horas, o segundo com 620 e o terceiro com 930. A conclusão dos Módulos I e II possibilita a qualificação como Auxiliar de Saúde Bucal. A terminalidade ocupacional de Técnico em Saúde Bucal é dada pela conclusão do Módulo III. Os Módulos II e III incluem 250 e 350 horas, respectivamente, de estágios supervisionados, que serão desenvolvidos no Centro de Especialidades Odontológicas e no Centro de Reabilitação Odontológica e Unidades de Saúde da Família, todos em Mauriti.

- Módulo I** – Fundamentos Essenciais de Saúde com 250 horas;
- Módulo II** – Auxiliar de Saúde Bucal com carga horária de 370 horas, acrescidas de 250 de Estágio Supervisionado;
- Módulo III** – Técnico em Saúde Bucal, com carga horária de 580 horas, acrescidas de 350 de Estágio Supervisionado.

Módulo I – Fundamentos Essenciais de Saúde			
Disciplinas	T	P	E
Anatomia, Fisiologia Humana	30	-	-
Noções de Microbiologia e Imunologia	30	-	-
Noções de Saúde e Segurança no Trabalho	40	10	-
Noções de Biossegurança nas Ações de Saúde	50	10	-
Saúde Coletiva I	60	20	50
Total	210	40	50
Total Geral do módulo I	250		50



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

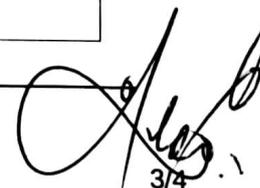
Cont./Parecer Nº 0396/2015

Módulo II – Auxiliar de Saúde Bucal			
Disciplinas	T	P	E
Anatomia e Fisiologia Buco Maxilo Facial	40	-	-
Prevenção e Controle das Doenças Bucais	40	-	20
Educação em Saúde Bucal	50	-	20
Iniciação Clínica Odontológica	60	20	100
Saúde Coletiva II	40	20	20
Saúde Bucal Coletiva I	50	20	50
Organização e Gerenciamento em Saúde Bucal	40	10	30
Total	320	70	240
Total Geral do módulo II	390		240
Módulo III – Técnico em Saúde Bucal			
Disciplinas	T	P	E
Prevenção e Controle das Doenças Bucais	80	40	40
Clínica Odontológica	120	80	100
Ações Educativas em Saúde Bucal	80	40	70
Saúde Bucal Coletiva II	100	40	100
Total	380	200	310
Total Geral do módulo III	580		310

O avaliador considerou que a proposta pedagógica do curso Técnico em Saúde Bucal está de acordo com a legislação vigente e adequada à formação desse profissional em relação à organização curricular, carga horária, conteúdos, campos de estágio, critérios de avaliação e corpo docente.

Resume sua avaliação no seguinte quadro:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do curso	EXCELENTE
Plano de Curso	EXCELENTE
Corpo Docente	EXCELENTE
Instalações	BOM
Biblioteca	BOM
Laboratórios	BOM
Recursos áudio visuais	BOM
Aspectos de inclusão social	BOM



3/4



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0396/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com as Resoluções CEC nºs 413/2006 e 01/2004 CNE/CEB, amparadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

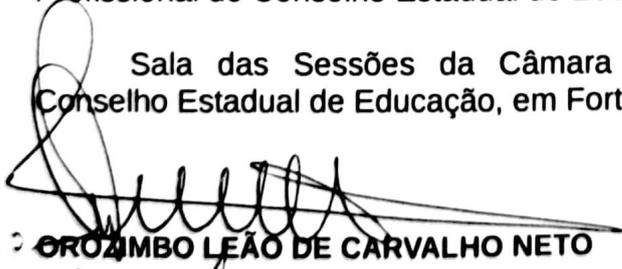
Votamos favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Centro Educacional Lacerda S/S Ltda, em Mauriti, até 31 de dezembro de 2017, retroagindo os efeitos deste Parecer a 1º de janeiro de 2014.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos


OROSIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE